



Tribunal Regional Eleitoral
Santa Catarina



TIRA-DÚVIDAS

Alistamento
Título eleitoral
Cadastramento biométrico
Propaganda eleitoral
Trabalhos de votação
Mesas receptoras
Fiscalização
Garantias eleitorais
Voto em trânsito
Justificativa
Diplomação



TIRA-DÚVIDAS

Florianópolis, agosto de 2014

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Coordenadoria de Gestão da Informação

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC - CEP 88015-130

Fone: (48) 3251-3714

E-mail: publicacoes@tre-sc.jus.br

<http://www.tre-sc.jus.br>

Conteúdo

SJ/Coordenadoria de Gestão da Informação
Seção de Legislação, Doutrina e Jurisprudência
Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Revisão

Corregedoria Regional Eleitoral
SJ/Coordenadoria de Gestão da Informação
STI/Coordenadoria de Eleições

Projeto gráfico e diagramação

CGI/Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Capa

WHOIZ DESIGN+IDENTIDADE

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Presidente

Vanderlei Romer

Vice-Presidente

Corregedor Regional Eleitoral

Sérgio Roberto Baasch Luz

Juízes Efetivos

Ivorí Luis da Silva Scheffer

Carlos Vicente da Rosa Góes

Hélio do Valle Pereira

Vilson Fontana

Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli

Juízes Substitutos

Antonio do Rêgo Monteiro Rocha

Fernando Carioni

Marcelo Krás Borges

Rodrigo Brisighelli Salles

Fernando Vieira Luiz

Luiz Felipe Siegert Schuch

Procurador Regional Eleitoral

André Stefani Bertuol

Procurador Regional Eleitoral substituto

Marcelo da Mota

Diretor-Geral

Sérgio Manoel Martins

(composição em 31.7.2014)

Sumário

Título e situação eleitoral, 9

Alistamento eleitoral, **9**

Transferência de município, **11**

Alteração de local de votação ou de dados pessoais, **12**

Regularização de inscrição cancelada ou suspensa, **12**

Segunda-via do título eleitoral, **13**

Atendimento durante o período de cadastro eleitoral fechado, **14**

Situação eleitoral, **14**

Certidões eleitorais, **15**

Multas eleitorais, **16**

Local de votação, **17**

Eleitor com deficiência, **17**

Eleitor no exterior, **19**

Dados do cadastro eleitoral, **19**

Cadastramento biométrico, **20**

Revisão de eleitorado, **21**

Eleições 2014, 22

Propaganda eleitoral, **23**

Proibições, **28**

Mesários, 31

Voto, 35

Votação, **36**

Fiscalização perante as mesas receptoras, **39**

O voto na urna eletrônica, **42**

Voto em trânsito, **45**

Justificativa eleitoral, 46

Justificativa no dia da eleição, **46**

Justificativa após a eleição, **47**

Proclamação dos eleitos, 49

Diplomação, 50

Título e situação eleitoral

Alistamento eleitoral

Como obter meu título de eleitor pela primeira vez?

O título deverá ser solicitado pessoalmente no cartório eleitoral do município onde o cidadão reside ou trabalha.

Documentos necessários:

- carteira de identidade ou certidão de nascimento ou casamento, ou outro documento oficial de identidade em que conste o nome dos pais e a nacionalidade brasileira;
- comprovante de residência emitido ou expedido nos 3 meses anteriores (contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, etc.); e
- comprovante de quitação do serviço militar, para homens com idade entre 18 e 45 anos.

Atenção: (1) não serão aceitos como documento oficial de identidade, para fins de alistamento eleitoral: a Carteira Nacional de Habilitação (carteira de motorista), por não conter a nacionalidade, e o novo modelo de passaporte, por não indicar a filiação. Tais documentos serão aceitos apenas quando apresentados com outro que contenha as informações exigidas para o alistamento (nacionalidade e a filiação do eleitor); e (2) o interessado que não possuir documento comprobatório de quitação com o serviço militar obrigatório deve procurar a Junta Militar mais próxima de sua residência, a fim de regularizar sua situação.

Quem deve se alistar como eleitor?

Todo brasileiro nato ou naturalizado, alfabetizado, com idade entre 18 e 70 anos.

Para quem o alistamento eleitoral e o voto são facultativos?

Para os brasileiros analfabetos, para aqueles com idade entre 16 e 18 anos ou maiores de 70 anos.

Até quando pode ser solicitado o título?

Para as eleições de 2014, o último dia é 7 de maio (151 dias antes da eleição).

Qual o prazo para expedição do título?

O eleitor receberá seu título ao final de seu atendimento (ou seja, na mesma hora).

O título pode ser solicitado por terceiros ou pelos correios?

O título eleitoral não pode ser solicitado por terceiros ou nas agências dos correios.

Aquele que tiver 15 anos de idade no ano eleitoral e for completar 16 anos até a data do pleito poderá requerer o alistamento eleitoral?

Sim, desde que seja em 2014 e que complete 16 anos de idade até 5 de outubro, data do 1º turno, e requeira o alistamento até 7 de maio de 2014, data em que ocorrerá o fechamento do cadastro eleitoral.

Existe tempo mínimo de residência para alistar-se eleitor?

Não. A exigência legal de residência mínima de 3 meses no novo domicílio é somente para a transferência, não se aplicando ao alistamento e à revisão de dados.

Quem deve comprovar a quitação com o serviço militar?

Os homens com idade entre 18 e 45 anos.

Posso utilizar o documento “certificado de eximido” emitido pelas unidades militares, para comprovação da quitação?

Não, o “certificado de eximido” não serve para comprovação de quitação militar por ser emitido a pessoas que se recusaram, por imperativo de consciência, à prestação do serviço militar obrigatório.

Ciganos e indígenas podem se alistar como eleitores?

Sim. Todavia, os ciganos do sexo masculino deverão apresentar comprovante de quitação do serviço militar.

Quanto aos indígenas:

- a quitação militar somente é exigida se forem devidamente integrados;
- os isolados e em vias de integração têm assegurado o direito ao alistamento eleitoral em caráter facultativo;
- os que venham a se alfabetizar devem se inscrever como eleitores, mas não estão sujeitos ao pagamento de multa pelo atraso no alistamento eleitoral;

- por ocasião do alistamento eleitoral, aqueles que não possuem registro civil de nascimento poderão apresentar como documento válido o registro administrativo correspondente expedido pela Funai (Fundação Nacional do Índio).

Transferência de município

Como transferir o título eleitoral de município?

O eleitor deverá comparecer ao cartório eleitoral do seu novo domicílio, portando, se tiver, o título antigo.

Documentos necessários:

- documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação ou carteira profissional emitida por órgão de controle de exercício de profissão);
- comprovante de residência emitido ou expedido nos 3 meses anteriores (contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, etc.).

Outros documentos poderão ser exigidos pelo juiz eleitoral.

Veja em www.tre-sc.jus.br, o endereço dos cartórios eleitorais e o horário de atendimento.

Quais os requisitos legais para realizar a transferência?

Para requerer a transferência são necessários residência mínima de 3 meses no novo domicílio e transcurso de, no mínimo, 1 ano do alistamento ou da última transferência.

Na hipótese de transferência do domicílio eleitoral de servidor público civil, militar, autárquico, por motivo “remoção” ou “transferência”, não será exigida a residência mínima de 3 meses no novo domicílio.

O que devo fazer para mudar meu local de votação dentro da mesma cidade?

Procure o cartório eleitoral no qual se encontra inscrito e faça uma revisão de seus dados, solicitando a mudança do local de votação.

Consulte o endereço dos cartórios eleitorais e o horário de atendimento no sítio do TREC: www.tre-sc.jus.br, menu **Eleitores**.

A transferência implica na emissão de um novo título?

Sim. Todavia, o número da inscrição eleitoral permanece o mesmo.

Alteração de local de votação ou de dados pessoais

Quero alterar o local onde voto, no mesmo município. Como faço?

Compareça ao cartório de sua zona eleitoral.

Documentos necessários:

- documento oficial de identidade;
- comprovante de residência emitido ou expedido nos 3 meses anteriores (contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, etc.).

Mudei o meu nome ou outro dado pessoal. Como faço para atualizar?

Compareça ao cartório de sua zona eleitoral.

Documentos necessários:

- documento oficial de identidade, já atualizado, com foto, ou outro documento comprobatório da(s) alteração(ões) como, por exemplo, certidão de casamento;
- comprovante de residência emitido ou expedido nos 3 meses anteriores (contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, etc.).

Observação: se for alteração de dados declaratórios, como grau de instrução e profissão, não há necessidade de comprovação.

Regularização de inscrição cancelada ou suspensa

Como regularizar a inscrição eleitoral cancelada ou suspensa?

Só poderá votar o eleitor que estiver em situação regular.

Assim, a regularização somente será necessária se a situação eleitoral estiver cancelada ou suspensa. Consulte a situação eleitoral em **www.tre-sc.jus.br**, menu **Eleitores**.

Para requerer a regularização de sua inscrição eleitoral o eleitor deve comparecer ao cartório da zona eleitoral de seu atual município.

Documentos necessários:

- identidade oficial com foto;
- para regularização de inscrição suspensa, é necessário comprovar o fim da causa de suspensão, conforme o caso: comprovação de extinção de punibilidade, comprovação de fim do serviço militar obrigatório, etc.

Atenção: (1) serão cobradas as multas que estiverem pendentes (normalmente no valor de R\$ 3,51 por cada turno de eleição em que o eleitor deixou de votar e justificar); (2) dependendo da zona eleitoral e da situação do eleitor, poderão ser exigidos outros documentos (comprovante de residência, quitação militar, etc.).

Segunda-via do título eleitoral

Como obter segunda-via do título eleitoral?

A segunda-via do título eleitoral é fornecida na hora e sem custos, pelo cartório da zona eleitoral de inscrição do eleitor.

Documentos necessários:

- identidade oficial com foto;
- nos municípios em que já estiver ocorrendo o cadastramento biométrico dos eleitores, também é necessário levar comprovante de residência.

A certidão de quitação eleitoral substitui a segunda-via do título eleitoral para todos os fins.

Importante lembrar que não é obrigatório ter o título eleitoral em mãos para votar, e sim documento oficial com foto. Além disso, o eleitor deve saber o local e o número da seção eleitoral.

Em 2014, até quando pode ser requerida a segunda-via do título eleitoral?

Até o dia 25 de setembro.

Atendimento durante o período de cadastro eleitoral fechado

Como se dá o atendimento ao eleitor durante o período de cadastro eleitoral fechado?

Nos 150 dias anteriores às eleições não são realizados alistamentos eleitorais, transferências ou alterações de local de votação ou de dados pessoais.

Para comprovar sua situação eleitoral no período, o interessado deve:

- emitir a certidão de quitação eleitoral, em www.tre-sc.jus.br, menu **Eleitores**; ou
- se não for possível, procurar ou contatar o cartório eleitoral mais próximo.

Atenção: (1) não é obrigatório portar o título eleitoral para votar, bastando estar em situação regular e apresentar identidade com foto. Ainda assim, a segunda-via do título eleitoral poderá ser obtida no cartório da zona eleitoral onde inscrito até 25 de setembro de 2014; (2) alistamentos, transferências e alterações de dados cadastrais voltarão a ser realizados a partir de 3 de novembro de 2014.

Situação eleitoral

Como o eleitor pode verificar a sua situação eleitoral?

O eleitor pode verificar se está apto ao voto (regular) mediante consulta à sua situação eleitoral, no sítio do TRESA.

Os débitos decorrentes de ausência às urnas não impedem o exercício do voto, desde que a situação eleitoral esteja regular.

A existência de pendências com a Justiça Eleitoral poderá ser verificada por meio da emissão da certidão de quitação eleitoral.

Caso o eleitor não tenha votado em eleição anterior, nem recolhido a multa ou justificado a sua ausência, ou, ainda, esteja com o título cancelado ou suspenso, o sistema informará a necessidade de procurar o cartório eleitoral para regularizar a situação do título.

Certidões eleitorais

Quais os tipos de certidões eleitorais?

No sítio do TRESA poderão ser obtidas as seguintes certidões:

- quitação eleitoral;
- crimes eleitorais;
- filiação partidária; e
- composição partidária.

Além desses documentos, poderão ser fornecidas, diretamente pelos cartórios eleitorais, certidões processuais e certidões circunstanciadas relativas a dados do cadastro eleitoral.

A emissão ou validação das certidões pela internet exige o preenchimento de todos os campos do formulário de emissão ou validação.

Atenção: os dados informados devem coincidir inteiramente com aqueles constantes do cadastro eleitoral. Se forem diferentes, o eleitor deverá requerer a revisão de seus dados e a emissão da certidão no cartório eleitoral.

Como obter a certidão de quitação eleitoral? E como obter comprovantes de votação de eleições passadas?

A certidão de quitação eleitoral substitui os comprovantes de votação e poderá ser obtida em qualquer cartório eleitoral ou diretamente no sítio do TRESA.

A certidão de quitação eleitoral poderá ser requerida por terceiros?

Sim, além do próprio eleitor, a certidão poderá ser fornecida:

- a familiar que, identificando-se, portar cópia do documento do interessado; e
- a terceiro que se identificar e apresentar autorização por escrito e cópia do documento do eleitor.

Quando não será possível emitir certidão eleitoral pela internet?

A emissão de certidão pela internet só é possível quando os dados informados pelo eleitor (número do título, nome do eleitor, data

de nascimento, nome da mãe, nome do pai) forem idênticos aos constantes do cadastro eleitoral. Se qualquer desses dados estiver registrado erroneamente no cadastro (uma simples letra trocada, por exemplo), a certidão não será emitida.

Nesses casos, recomenda-se que o eleitor procure o cartório eleitoral mais próximo para verificar seus dados e obter a certidão desejada.

Como obter certidão de crimes eleitorais?

A certidão de crimes eleitorais destina-se a atestar a existência/inexistência, no histórico do eleitor no cadastro eleitoral, de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente(s) de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (decisão transitada em julgado).

Essa certidão poderá ser obtida em qualquer cartório eleitoral ou diretamente no sítio do TRESA.

A validação da certidão (confirmação de autenticidade) poderá ser feita pelo órgão ou pela instituição onde for apresentada.

Em caso de incapacidade civil absoluta, declarada judicialmente, qual certidão eleitoral será emitida?

O cartório eleitoral fornecerá certidão de suspensão dos direitos políticos, que isentará a pessoa interditada de suas obrigações eleitorais.

No caso de pessoa analfabeta, é possível a emissão de certidão de isenção?

Sim. O cartório poderá emitir a certidão de que é facultado o voto do eleitor analfabeto.

Multas eleitorais

Quem deve pagar a multa eleitoral?

Incorrerá em multa eleitoral:

- o brasileiro nato que não se alistar até os 19 anos;
- o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira;
- o eleitor que deixar de votar e não se justificar até 60 dias após a realização da eleição;
- o eleitor que, encontrando-se no exterior na data do pleito, não se justificar até 30 dias contados de sua entrada no país;

- o mesário que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada até 30 dias após; e
- o mesário que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada até 3 dias após a ocorrência.

Local de votação

Onde o eleitor pode consultar o seu local de votação?

O eleitor pode consultar o seu local de votação no sítio do TRESA: www.tre-sc.jus.br, menu **Eleitores**.

Eleitor com deficiência

Quais necessidades especiais devem ser informadas à Justiça Eleitoral?

Devem ser informadas as necessidades que afetem o exercício do voto, tais como as relacionadas à locomoção e à visão.

Por que o eleitor deve informar à Justiça Eleitoral suas necessidades especiais?

Para que a seção eleitoral possa ser preparada às necessidades específicas do eleitor (urna com fones de ouvido, local acessível, etc.).

Como o eleitor pode informar à Justiça Eleitoral suas necessidades especiais?

Deve comparecer pessoalmente ao cartório eleitoral mais próximo. Se não for possível, deve entrar em contato com o cartório para orientações sobre como proceder.

Há um prazo para o eleitor informar à Justiça Eleitoral suas necessidades especiais?

Sim. Para que a Justiça Eleitoral possa tomar todas as providências necessárias, devem as informações ser prestadas até 7.5.2014.

As informações recebidas após o prazo também serão consideradas para a preparação das seções eleitorais, na medida do possível.

Como deve proceder o portador de limitação física ou mental para manter regularizada sua situação eleitoral?

Se a pessoa sofre de alguma limitação física ou mental que a impossibilite de votar ou torne extremamente oneroso o exercício do voto, ela mesma ou um familiar mais próximo poderá requerer a respectiva quitação eleitoral permanente ao cartório, apresentando documentação que comprove a dificuldade, tais como exames e laudos médicos.

O juiz avaliará se a situação informada realmente impede o eleitor de votar ou torna extremamente oneroso o exercício do voto e, se for o caso, fornecerá documento que o isentará da obrigação permanentemente.

O eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida tem preferência para votar?

Sim, respeitada a seguinte ordem:

- candidatos;
- juízes eleitorais e seus auxiliares;
- servidores da Justiça Eleitoral;
- promotores eleitorais;
- policiais militares em serviço;
- eleitores maiores de 60 anos;
- enfermos;
- eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida; e
- mulheres grávidas e lactantes.

O eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida pode ser auxiliado na hora de votar?

Sim. Se o presidente da mesa receptora verificar ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto (desde que não esteja a serviço da Justiça Eleitoral, de partido/coligação ou de candidato), está autorizado a permitir o ingresso dessa segunda pessoa, junto com o eleitor, na cabina de votação.

Como vota o eleitor deficiente visual?

Para votar, serão assegurados ao eleitor com deficiência visual:

- a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o caderno de votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;

- uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;
- uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;
- uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

Eleitor no exterior

Onde cidadãos brasileiros que se encontram no exterior podem obter informações eleitorais (sobre regularização, justificativas, votação, etc.)?

As informações eleitorais (sobre regularização, justificativas, votação, etc.) para cidadãos brasileiros que se encontram no exterior podem ser obtidas no site **www.tre-df.jus.br - Serviços ao Eleitor - Eleitor no exterior**.

O eleitor que estiver no exterior, no dia da eleição, tem 30 dias, a contar da data de seu retorno ao país, para se justificar perante qualquer juízo eleitoral.

Poderá também enviar requerimento de justificativa ao juiz de sua zona eleitoral, por correio ou parentes que estejam no Brasil, anexando documentos que comprovem sua estada no exterior.

Dados do cadastro eleitoral

Como acessar dados estatísticos do cadastro eleitoral?

Os dados estatísticos do cadastro eleitoral estão disponíveis no sítio do TREC, menu **Eleitores**, em:

- **Locais de votação, seções, eleitorado**
- **Perfil do eleitor**

Quem pode acessar os dados?

As informações constantes do cadastro eleitoral serão acessíveis às instituições públicas e privadas e às pessoas físicas, na forma da lei.

Em resguardo à privacidade do cidadão, não se fornecerão informações de caráter personalizado constantes do cadastro eleitoral, excluindo-se da proibição os pedidos relativos a procedimento previsto na legislação eleitoral e os formulados:

- pelo eleitor sobre seus dados pessoais;
- por autoridade judicial e pelo ministério público, vinculada a utilização das informações obtidas, exclusivamente, às respectivas atividades funcionais;
- por entidades autorizadas pelo TSE, desde que exista reciprocidade de interesses.

Consideram-se como informações personalizadas os dados pessoais constantes de documentos (filiação, data de nascimento, profissão, estado civil, escolaridade, telefone e endereço) e a relação de eleitores.

O fornecimento da relação de eleitores está regulamentado pelo Provimento CRE/SC n. 6/2012.

Cadastramento biométrico

Em quais municípios catarinenses haverá identificação biométrica?

- Águas Mornas (67ª ZE – Santo Amaro da Imperatriz);
- Angelina (67ª ZE – Santo Amaro da Imperatriz);
- Anitápolis (67ª ZE – Santo Amaro da Imperatriz);
- Antônio Carlos (2ª ZE – Biguaçu);
- Governador Celso Ramos (2ª ZE – Biguaçu);
- Major Gercino (53ª ZE – São João Batista);
- Nova Trento (53ª ZE – São João Batista);
- Paulo Lopes (24ª ZE – Palhoça);
- Rancho Queimado (67ª ZE – Santo Amaro da Imperatriz);
- São Bonifácio (67ª ZE – Santo Amaro da Imperatriz);
- São João Batista (53ª ZE); e
- São Pedro de Alcântara (29ª ZE – São José).

Como será feita a votação em Florianópolis?

Em Florianópolis, será utilizado o sistema de identificação mista dos eleitores, ou seja, aqueles que se cadastraram serão identificados pela biometria, enquanto os que não fizeram o cadastro biométrico serão identificados pelo sistema convencional.

Revisão de eleitorado

O que é revisão de eleitorado?

É o procedimento pelo qual a Justiça Eleitoral exige a comprovação de domicílio eleitoral de todos os eleitores cadastrados num determinado município, em determinado prazo. Os que não comparecerem ou não comprovarem seu vínculo com o município terão o título cancelado.

Eleições 2014

Quais cargos estarão em disputa nestas eleições?

São os seguintes:

- Presidente (e vice-presidente) da República;
- Governador (e vice-governador) de Estado e do Distrito Federal;
- Senador e suplentes;
- Deputado federal;
- Deputado estadual ou deputado distrital.

Qual a idade mínima para poder se candidatar a cargo eletivo?

A idade mínima é uma das condições de elegibilidade, verificada tendo-se por referência a data da posse, sendo:

- 35 anos: presidente e vice, senador e suplente;
- 30 anos: governador e vice;
- 21 anos: deputado (federal, distrital e estadual).

Quais são as datas do 1º turno e, se houver, do 2º turno?

As eleições se realizarão no 1º domingo de outubro (5.10.2014), em 1º turno, e no último domingo de outubro, em 2º turno, se houver (26.10.2014).

Qual a possibilidade de haver 2º turno nas eleições para presidente e governador?

Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

O eleitor que está com seu título cancelado ou suspenso pode votar?

O eleitor não poderá votar. Quando o eleitor tem seu título cancelado ou suspenso, a sua inscrição (o número de seu título eleitoral) não estará habilitada na urna eletrônica e seu nome não constará do caderno de votação. Nesse caso, o eleitor deverá dirigir-se ao cartório eleitoral de sua zona eleitoral. Cessada a causa do cancelamento ou da suspensão do título, poderá o interessado requerer novamente a sua qualificação e inscrição.

O eleitor que não votou nas eleições passadas poderá votar nas próximas eleições?

Somente estará impedido de votar o eleitor que estiver com o seu título cancelado ou suspenso.

O eleitor que não votou no 1º turno das eleições poderá votar no 2º turno?

Sim, o comparecimento às urnas é obrigatório em cada turno das eleições.

Propaganda eleitoral

A partir de que data será permitida a propaganda eleitoral?

A partir de 6.7.2014 (domingo), inclusive.

O que não pode ser considerado propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea?

Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

- a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;
- a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou
- a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

A quem devem ser dirigidas denúncias por propaganda irregular e crime eleitoral?

Devem ser dirigidas à Justiça Eleitoral ou ao Ministério Público (por meio do sítio do TRESA, no [link Denuncie irregularidades](#)). Não serão aceitas denúncias anônimas.

De que formas pode ser realizada a propaganda eleitoral na internet?

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Quais as vedações à realização de propaganda eleitoral na internet?

Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

- de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

O que fazer para não receber mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação?

Deve ser solicitado o descadastramento ao remetente, que deverá providenciá-lo no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$ 100,00 por mensagem.

Qual o período de transmissão da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV?

A propaganda eleitoral gratuita inicia-se em 19.8.2014 (terça-feira) e termina em 2.10.2014 (quinta-feira).

Havendo 2º turno, poderá começar a partir de 48 horas da proclamação dos resultados do 1º turno, estendendo-se até o dia 24.10.2014 (sexta-feira).

É permitida a utilização, na campanha eleitoral, de vestuário com propaganda de candidatos ou partidos? É possível a distribuição de brindes?

São proibidas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

É permitida a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos?

Não. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados:

- nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum*, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; e
- nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.

* Bens de uso comum, para fins eleitorais, são:

- os assim definidos pelo Código Civil, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; e
- aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

É permitida a propaganda eleitoral por meio da colocação de cavaletes ou assemelhados ao longo das vias públicas?

É permitida, entre as 6h e as 22h, a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

É permitida a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares?

Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² e que não contrariem a legislação eleitoral.

Tal veiculação deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

Até quando podem haver comícios? Em que horário?

Até o dia 2.10.2014 (quinta-feira), no 1º turno, e até o dia 23.10.2014 (quinta-feira), no 2º turno, no horário compreendido entre 8h e 24h, sendo permitida a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e de trio elétrico.

A realização de comício no dia da eleição constitui crime eleitoral.

É permitida a realização de “showmício” e a apresentação de artistas em comícios?

Não. É proibida a realização de “showmício” ou evento assemelhado para a promoção de candidatos, assim como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral.

Até quando podem haver carreata, caminhada, passeata ou utilização de carro de som? Em que horário?

Até as 22h do dia 4.10.2014 (sábado), no 1º turno, e até as 22h do dia 25.10.2014 (sábado), no 2º turno.

Até quando pode haver propaganda eleitoral mediante utilização de alto-falantes ou amplificadores de som? Em que horário?

Até o dia 4.10.2014 (sábado), no 1º turno, e até o dia 25.10.2014 (sábado), no 2º turno, no horário compreendido entre 8h e 22h.

Até quando pode haver propaganda eleitoral mediante distribuição de material gráfico (santinhos, volantes, folhetos etc)? Em que horário?

Até as 22h do dia 4.10.2014 (sábado), no 1º turno, e até as 22h do dia 25.10.2014 (sábado), no 2º turno.

Quais crimes relativos à propaganda eleitoral podem ocorrer no dia da eleição? Como se faz para denunciar?

Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

As denúncias podem ser feitas diretamente à polícia militar.

O que é permitido no dia da eleição?

É permitida a manifestação individual e silenciosa, com o uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

A propaganda de boca de urna é proibida?

Sim. A boca de urna é expressamente proibida, durante todo o dia da eleição, em qualquer lugar público ou aberto ao público, assim como a aglomeração de pessoas com propaganda a favor de determinado candidato, partido ou coligação, e a prática de aliciamento, coação ou qualquer tipo de manifestação que possa influir na vontade do eleitor. A boca de urna constitui crime punível com detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa.

Placas em bens particulares precisam ser retiradas no dia da eleição? Há distância mínima do local de votação?

As placas não precisam ser retiradas no dia da eleição. Não há previsão de distância mínima do local de votação.

O mesário pode usar roupas ou adereços com propaganda de seus candidatos no dia da eleição?

Não. No recinto das seções eleitorais, o mesário não pode usar roupas ou objetos que contenham qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato.

O que os fiscais de partidos e coligações podem usar no dia da eleição?

No dia da votação, durante os trabalhos, aos fiscais dos partidos políticos e das coligações só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

Proibições

Até quando as pesquisas eleitorais podem ser divulgadas?

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 dias para o registro. A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições somente se fará após encerrada a apuração de votos na respectiva Unidade da Federação.

É permitida a realização de enquetes?

É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

Entende-se por enquete ou sondagem a pesquisa de opinião pública que não obedeça às disposições legais e às determinações previstas nas instruções do TSE.

Quais as vedações à realização de propaganda eleitoral na internet?

Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

- de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

O que é captação ilícita de sufrágio? Como ela ocorre?

A captação ilícita de sufrágio ocorre se o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa e cassação do registro ou do diploma.

Constitui também captação ilícita de sufrágio a prática de atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

O que é corrupção eleitoral? Quais as suas consequências?

Tanto a compra como a venda de votos são consideradas crimes eleitorais, puníveis com prisão por até 4 anos e pagamento de multa. O candidato, além da multa, pode ter o registro ou o diploma cassados.

Segundo o art. 299 do Código Eleitoral, o crime de corrupção eleitoral caracteriza-se como: “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”.

O eleitor pode aceitar transporte ou refeição gratuita de candidatos ou partidos no dia da eleição?

Não. O fornecimento gratuito de transporte ou alimentação aos eleitores no dia da eleição constitui crime eleitoral. Somente a Justiça

Eleitoral poderá realizar o transporte de eleitores, na zona rural, no dia da eleição. Da mesma forma, apenas a Justiça Eleitoral poderá fornecer alimentação aos eleitores quando for imprescindível, em face da absoluta carência de recursos, hipótese em que as despesas correrão por conta do fundo partidário.

O eleitor pode ser preso no dia da eleição? E o candidato?

Nenhuma autoridade poderá, desde 5 dias antes (30.9.2014 – 1º turno, e 21.10.2014 – 2º turno) e até 48 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

Os candidatos gozam da mesma garantia, desde 15 dias antes (20.9.2014 – 1º turno, e 11.10.2014 – 2º turno).

Posso entrar na cabina de votação com o santinho do meu candidato ou com um lembrete?

Sim. Para diminuir o tempo e facilitar a votação, a Justiça Eleitoral recomenda que o eleitor leve anotados os números dos candidatos de sua preferência.

O eleitor pode usar telefone celular na hora em que estiver votando?

Não. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, os quais devem ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando.

Mesários

Como é composta a mesa receptora de votos?

É composta por 6 eleitores: 1 presidente, 1 primeiro mesário, 1 segundo mesário, 2 secretários e 1 suplente. Em Santa Catarina, são dispensados o 2º secretário e o suplente, compondo-se a mesa receptora por apenas 4 eleitores, conforme orientação do TSE.

Quais as atribuições do mesário?

De forma geral, as atribuições dependem da função em que atuará o mesário.

O presidente recebe todas as orientações necessárias em treinamento presencial. Normalmente a ele cabem diversas responsabilidades, dentre as quais: manter a ordem na seção, autorizar os eleitores a votar, receber reclamações dos fiscais quanto à identidade dos eleitores, cuidar dos materiais da seção, emitir os boletins de urna.

O secretário fica responsável pela distribuição de senhas e por lavrar a ata da mesa receptora, além de outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Os demais mesários serão responsáveis pela identificação dos eleitores e entrega a eles do comprovante de votação, além de outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Quais as vantagens de se trabalhar nas eleições como mesário?

O atendimento à convocação garante os seguintes direitos:

- preferência em concurso público do TRESA, em caso de empate;
- dispensa do serviço, sem perda de salário nem qualquer vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (convocações para treinamentos também contam);
- preferência, no serviço público, para promoção, em caso de empate.

Terei direito a quantos dias de folga se eu trabalhar nas eleições?

A dispensa do serviço é pelo dobro dos dias de convocação (as convocações para treinamentos também contam). Não pode ser

prejudicada nenhuma vantagem do trabalhador em razão da dispensa (vantagem: salário ou qualquer benefício que o trabalhador receba em razão de sua atuação, seja em dinheiro ou não).

Quem é o responsável pela convocação de eleitores para exercerem a função de mesário?

O juiz eleitoral é a autoridade responsável pela convocação dos mesários que irão compor as mesas receptoras de votos.

Quem não pode ser nomeado para ser mesário?

Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras de votos:

- os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;
- as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- os que pertencerem ao serviço eleitoral; e
- os eleitores menores de 18 anos.

Na mesma mesa receptora de votos, é vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada.

Como saber se estou (ou se serei) convocado para trabalhar nas eleições?

Todo eleitor convocado deve receber comunicação oficial da Justiça Eleitoral (carta de convocação).

Além disso, no sítio do TRESA estará disponível a relação dos mesários convocados, atualizada diariamente.

Se preferir, entre em contato com o cartório de sua zona eleitoral.

É obrigatório atender à convocação para trabalhar nas eleições? Se eu não puder atender à convocação, o que devo fazer?

O atendimento à convocação é obrigatório. Porém, se houver um motivo justo para a recusa à convocação (de saúde, por exemplo), o convocado deve fazer um pedido de dispensa ao juiz eleitoral

responsável, no prazo de 5 dias contados da ciência da nomeação. Cabe ao juiz eleitoral apreciar o motivo apresentado pelo eleitor e aceitá-lo ou não.

Como devo proceder para trabalhar nas eleições como mesário voluntário?

Recomenda-se acessar o sítio do TRESA e efetuar o cadastro como mesário voluntário. A partir de agosto, o interessado deve entrar em contato diretamente com o cartório eleitoral de sua inscrição.

Serei convocado se eu me inscrever como mesário voluntário?

Não necessariamente. A convocação é definida pelo juiz eleitoral responsável.

Posso cancelar minha inscrição como mesário voluntário?

Sim, a qualquer momento. Para tanto, recomenda-se entrar em contato diretamente com o cartório eleitoral de sua inscrição.

Fui convocado em várias eleições, mas agora mudei de cidade. O que devo fazer?

Se não for recebida nenhuma convocação formal, não será necessária nenhuma providência. Caso tenha dúvidas, recomenda-se entrar em contato com o cartório eleitoral no qual possui inscrição, para os devidos esclarecimentos.

Já trabalhei em várias eleições e não quero mais ser convocado. O que posso fazer?

O atendimento à convocação é obrigatório. Porém, se houver um motivo justo (de saúde, por exemplo) para recusar a convocação, faça um pedido de dispensa ao juiz eleitoral responsável.

A Justiça Eleitoral prestará treinamento aos mesários?

Sim, haverá treinamento de mesários, que poderá ser para todos os convocados ou somente para algumas funções específicas (presidente de mesa, por exemplo), critério esse definido pelo juiz de cada zona eleitoral. A data do treinamento será informada na carta de convocação ou comunicada ao mesário com antecedência.

No dia da eleição, o mesário pode usar roupas ou adereços com propaganda de seus candidatos?

Não. No recinto das seções eleitorais, o mesário não pode usar roupas ou objetos que contenham qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato.

Não pude atender à convocação e faltei. O que fazer?

Apresente justificativa da ausência ao cartório de sua inscrição eleitoral, no prazo de 30 dias após as eleições. Caso tenha documento(s) que demonstre(m) a razão pela qual não pôde atender à convocação (atestado médico, por exemplo), leve-o(s) também.

O que acontecerá com o mesário faltoso que não se justificar ou cuja justificativa não for aceita?

Se não for apresentada nenhuma justificativa ou o se juiz eleitoral não aceitar os motivos da recusa, em resumo, são previstas as seguintes conseqüências:

- pagamento de multa;
- se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 dias.

Essas penas serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa do faltoso. Será também aplicada em dobro a pena ao mesário que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 dias após a ocorrência.

Como obter uma certidão de que trabalhei nas eleições?

A certidão será fornecida pelo cartório eleitoral da seção eleitoral onde o mesário trabalhou.

Como exercer o direito aos dias de folga no trabalho, se eu trabalhar nas eleições?

A Justiça Eleitoral (cartório eleitoral) emite uma certidão registrando os dias trabalhados.

A certidão deve ser apresentada ao empregador e deverá haver um acordo quanto aos dias em que a dispensa poderá ser usufruída.

Se não houver acordo, deve-se entrar em contato com o juiz eleitoral do cartório que emitiu a referida certidão.

Voto

O voto é obrigatório para todas as pessoas? Para quem ele é facultativo?

O voto é obrigatório para o eleitor maior de 18 anos. Porém, o alistamento e o voto são facultativos para:

- o eleitor maior de 16 e menor de 18 anos;
- os maiores de 70 anos; e
- o analfabeto.

Quem completar 16 anos até o dia das eleições, inclusive, pode votar?

O jovem que ainda tem 15 anos, mas que for completar 16 anos até a data do 1º turno da eleição (5.10.2014), pode se alistar e votar. Para isso, a sua inscrição deverá ocorrer no ano da eleição, até o encerramento do prazo para o alistamento eleitoral (para as Eleições 2014, o prazo encerra-se em 7.5.2014).

Qual a penalidade para quem não vota, não justifica e não paga a multa?

O eleitor que deixar de votar no 1º e/ou 2º turnos, e não justificar nos casos previstos em lei, será multado. O juiz eleitoral é quem arbitrará o valor da multa, levando em conta a situação econômica do eleitor. Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou, o eleitor não estará quite com a Justiça Eleitoral e não poderá:

- inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- participar de concorrência pública;
- obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas

de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

- obter passaporte ou carteira de identidade;
- renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo; e
- praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

Votação

Qual a data e o horário da votação?

- 1º turno: dia 5.10.2014, das 8h às 17h;
- 2º turno (se houver): dia 26.10.2014, das 8h às 17h.

O eleitor que estiver na fila às 17h receberá uma senha numerada e a votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas.

O eleitor pode votar sem título eleitoral?

Sim, o eleitor poderá votar sem o título, mas deverá apresentar obrigatoriamente documento oficial com foto que comprove sua identidade.

Embora não seja necessário apresentar o título para votar, é importante que o eleitor saiba qual é a sua seção eleitoral, informação que poderá ser obtida no título eleitoral ou por meio de consulta ao sítio do TRESA, no menu **Eleitor - Título e local de votação**.

Quais os documentos exigidos para votar?

Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto que comprove sua identidade.

São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- certificado de reservista;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação.

E se o presidente da mesa receptora de votos não comparecer aos trabalhos eleitorais?

Não comparecendo o presidente até as 7h30, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, um dos secretários ou o suplente.

Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes, os membros que forem necessários para completá-la.

O presidente deverá estar presente aos atos de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao juiz eleitoral, pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou, imediatamente, aos mesários e secretários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação.

Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora.

Quem têm preferência para votar?

Terão preferência para votar:

- candidatos;
- juízes eleitorais e seus auxiliares;
- servidores da Justiça Eleitoral;
- promotores eleitorais;
- policiais militares em serviço;
- eleitores maiores de 60 anos;
- enfermos;
- eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- mulheres grávidas e lactantes.

A identidade do eleitor pode ser impugnada durante a votação?

A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, pelos fiscais ou por qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos fará constar em ata e solicitará a presença do juiz eleitoral para decisão.

Quem não votar no 1º turno, pode votar no 2º?

Sim. O eleitor pode votar em apenas um turno e justificar no outro.

O eleitor pode pedir ajuda aos mesários na hora de votar?

Sim, mas somente quanto à maneira de votar. Aos mesários é proibido orientar o eleitor quanto às teclas numéricas que devem ser digitadas, não podendo, em hipótese alguma, ficar ao lado do eleitor, para que seja preservado o sigilo do voto.

Quanto tempo o eleitor pode ficar na cabina de votação?

O eleitor poderá permanecer na cabina de votação o tempo necessário para concluir o seu voto.

O que deve fazer o eleitor que no dia da eleição não puder votar por motivo de doença?

O eleitor deverá justificar sua ausência até 60 dias após a data de cada eleição, mediante requerimento dirigido ao Juízo Eleitoral de sua circunscrição, apresentando atestado médico.

Quem pode permanecer no recinto da seção eleitoral?

Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada partido político ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar por outro eleitor?

Responderá por crime eleitoral, cuja pena é de até 3 anos de reclusão.

O que acontece com o eleitor que violar ou tentar violar o sigilo do voto?

Responderá por crime eleitoral, cuja pena é de até 2 anos de detenção.

E se o eleitor só se lembrar do nome e não do número do candidato?

Na seção eleitoral estará afixada a lista completa com os nomes e números dos candidatos. Basta consultá-la.

Quem deve exercer o poder de polícia nas eleições?

Ao presidente da mesa receptora e ao juiz eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais. O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral. Salvo o juiz eleitoral e os técnicos por ele designados, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento.

Pode ser convocada a força policial para a manutenção da ordem?

O presidente da mesa receptora, se necessário, poderá convocar a força policial para manter a ordem na seção eleitoral. A força armada permanecerá a 100 metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele entrar sem ordem do presidente da mesa receptora.

O consumo e a venda de bebidas alcoólicas serão proibidos na véspera e no dia da eleição?

Não há previsão na legislação eleitoral sobre a proibição ou não do consumo e venda de bebidas alcoólicas na véspera e no dia da eleição. Informações sobre o assunto podem ser obtidas na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina.

Fiscalização perante as mesas receptoras

Qual o número de fiscais permitido?

Cada partido político ou coligação poderá nomear 2 delegados para cada município e 2 fiscais para cada mesa receptora, atuando um de cada vez. O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora. Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou coligação poderá nomear 2 delegados para cada uma delas. Cada partido político ou coligação poderá credenciar até 3 fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração.

Todos podem ser fiscais?

Não. A escolha de fiscal e delegado de partido político ou de coligação não poderá recair em menor de 18 anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

Como é feito o credenciamento de fiscais?

O credenciamento de fiscais se restringirá aos partidos políticos e às coligações que participarem das eleições em cada município. As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos e coligações, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral. O presidente do partido, o representante da coligação ou outra pessoa por ele indicada deverá indicar aos juízes eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Os fiscais podem ser substituídos?

Sim. O fiscal de partido político ou coligação poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais.

Qual é a atuação dos fiscais nos trabalhos de votação?

Os fiscais de partidos políticos e coligações poderão acompanhar a urna, assim como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a sua entrega à junta eleitoral.

A quem incumbe fiscalizar, formular protestos e fazer impugnações durante a votação?

Os candidatos registrados, seus advogados, os delegados e os fiscais de partido político ou de coligação serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

A identidade do eleitor pode ser impugnada durante a votação?

A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, pelos fiscais ou por qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos fará constar em ata e solicitará a presença do juiz eleitoral para decisão.

É possível a atuação concomitante de mais de 1 fiscal por partido ou coligação?

Não será permitida, na junta eleitoral, na turma ou na mesa receptora de votos a atuação concomitante de mais de 1 fiscal de cada partido ou coligação.

Qual a distância a ser observada pelos fiscais? E na hipótese de apuração por cédulas, como os fiscais devem atuar?

Os fiscais dos partidos políticos e coligações serão posicionados a distância não inferior a 1 metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da junta eleitoral, de modo que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado nas urnas eletrônicas e, na hipótese de apuração de cédulas:

- a abertura da urna de lona;
- a numeração sequencial das cédulas;
- o desdobramento das cédulas;
- a leitura dos votos;
- a digitação dos números no Sistema de Apuração.

O que deve constar no crachá dos fiscais?

No dia da votação, durante os trabalhos, aos fiscais dos partidos políticos e das coligações só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

Existe um padrão a ser observado?

O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 cm de comprimento por 5 cm de largura, o qual conterá apenas o nome do usuário e a indicação do partido político que represente, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

O voto na urna eletrônica

Qual é a ordem de votação na urna eletrônica?

A urna exibirá ao eleitor, primeiramente, os candidatos à eleição proporcional e, em seguida, os referentes à eleição majoritária, nesta ordem:

- Deputado estadual ou distrital (5 dígitos);
- Deputado federal (4 dígitos);
- Senador (3 dígitos);
- Governador (2 dígitos); e
- Presidente da República (2 dígitos).

A urna exibirá a fotografia de todos os candidatos?

Sim. Aparecerão no painel da urna o cargo disputado, o nome e a fotografia do candidato, assim como a sigla do partido político. Os painéis referentes aos candidatos a senador, governador e a presidente da República exibirão, também, as fotos e os nomes dos respectivos candidatos a suplentes e a vice.

O eleitor pode pedir ajuda aos mesários na hora de votar?

Sim, mas somente quanto à maneira de votar. Aos mesários é proibido orientar o eleitor quanto às teclas numéricas que devem ser digitadas, não podendo, em hipótese alguma, ficar ao lado do eleitor, para que seja preservado o sigilo do voto (ver **Eleitor com deficiência**).

Como vota o eleitor analfabeto?

O voto do analfabeto é facultativo. Porém, caso queira votar e não saiba assinar seu nome, será colhida a impressão digital do seu polegar direito no caderno de votação.

O que fazer se o eleitor se recusar a votar ou apresentar dificuldade durante a votação?

Na hipótese de o eleitor, após a identificação, se recusar a votar ou apresentar dificuldade na votação, antes de confirmar o primeiro voto, deverá o presidente suspender a liberação de votação do eleitor na urna (utilizará, para tanto, código próprio), reterá o comprovante

de votação e consignará o fato, imediatamente, em ata. Nada obstante, será assegurado ao eleitor o exercício do voto até o horário de encerramento da votação (ou seja, o eleitor poderá retornar novamente à seção eleitoral para votar).

E se o eleitor deixar de concluir a votação?

Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação para os demais cargos, o presidente da mesa receptora o alertará para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o presidente, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação. Serão considerados nulos os votos ainda não confirmados. O eleitor receberá seu comprovante de votação.

E se a urna apresentar problemas durante a votação? Existe a possibilidade de votação por cédula?

Será efetuada a substituição da urna para garantir da votação. Caso não seja possível continuar a votação com urna eletrônica, o processo passará a utilizar cédulas impressas (de papel).

E se houver queda de energia durante a votação?

A urna dispõe de bateria interna com autonomia de até 12 horas.

E se o eleitor digitar errado o número do seu candidato na hora de votar?

Caso ainda não tenha confirmado o voto, basta corrigir a operação usando a tecla laranja [CORRIGE] e começar o processo novamente.

Em quais casos o voto é nulo?

É nulo, para todos os efeitos, inclusive para a legenda, o voto dado a candidato inelegível ou não registrado. Será também computado como nulo o voto digitado na urna que tenha os dois primeiros dígitos coincidentes com a numeração de partido válido, concorrente ao pleito, e os últimos dígitos correspondentes a candidato inapto.

Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

Como votar só na legenda partidária para deputado estadual e/ou deputado federal?

Basta digitar o número do partido e depois pressionar a tecla verde [CONFIRMA]. Será também computado para a legenda o voto digitado na urna que tenha os dois primeiros dígitos coincidentes com a numeração de partido válido, concorrente ao pleito, e os últimos dígitos não correspondentes a candidato existente.

Como fazer para votar em branco?

Basta pressionar a tecla branca [BRANCO] e, em seguida, a tecla verde [CONFIRMA].

Quais as vantagens do voto informatizado para o eleitor?

O processo de votação é mais simples, rápido e seguro. Em caso de erro de digitação, o próprio eleitor poderá corrigir seu voto, pressionando a tecla laranja [CORRIGE], desde que já não o tenha confirmado. Além disso, os resultados são divulgados com muito mais rapidez.

A urna eletrônica é segura?

Sim, a urna eletrônica é segura! Ela possui vários recursos que garantem a segurança da votação:

- a partir de 6 meses antes das eleições, os programas desenvolvidos pelo TSE podem ser acompanhados pelos partidos políticos, pelo Ministério Público e pela OAB. Após a conclusão dos programas, estes são assinados digitalmente, impedindo qualquer alteração;
- a legislação eleitoral assegura aos partidos ou coligações, no momento da preparação das urnas, a fiscalização de todos os atos preparatórios para a votação;
- as urnas não funcionam em rede;
- os resultados são criptografados (codificados) e transmitidos por computadores de propriedade exclusiva da Justiça Eleitoral, por meio de sua rede privativa.

Além disso, há a segurança física da urna, uma vez que todos os seus compartimentos são lacrados.

Esses exemplos não esgotam todos os recursos que garantem a segurança da votação com a utilização das urnas eletrônicas.

Voto em trânsito

O voto em trânsito será permitido nas Eleições 2014?

Sim. Os eleitores que não estiverem em seu domicílio eleitoral no 1º e/ou no 2º turnos poderão votar para presidente e vice-presidente da República em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos municípios com mais de 200 mil eleitores.

Como proceder para votar em trânsito?

Para votar em trânsito, o eleitor deverá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral, dirigindo-se ao cartório eleitoral mais próximo, munido de documento oficial com foto, no período de 15.7.2014 a 21.8.2014, ocasião em que indicará em qual município pretende votar.

O eleitor cadastrado para votar em trânsito estará desabilitado para votar na sua seção de origem.

A habilitação para o voto em trânsito transfere a inscrição eleitoral para outro município?

Não, a habilitação para o voto em trânsito não transfere ou altera quaisquer dados da inscrição eleitoral.

Após as eleições, a vinculação do eleitor com sua seção de origem é restabelecida automaticamente.

O eleitor poderá alterar ou cancelar a habilitação para votar em trânsito?

Sim, no mesmo período para a habilitação (de 15.7.2014 a 21.8.2014). Após esse prazo, não será possível solicitar alteração ou cancelamento da habilitação.

O que deverá fazer o eleitor que não puder comparecer na cidade escolhida para votar em trânsito?

O eleitor que no dia da eleição não comparecer à seção para votar em trânsito deverá justificar a sua ausência em qualquer mesa receptora de justificativas, inclusive no seu domicílio eleitoral de origem, à exceção do município por ele indicado no requerimento de habilitação.

Em quais municípios catarinenses haverá a possibilidade de voto em trânsito?

Em Florianópolis, Joinville e Blumenau.

Justificativa eleitoral

Justificativa no dia da eleição

No dia da eleição, quem deve justificar o não comparecimento para votar? Em que caso o eleitor não poderá apresentar justificativa eleitoral no dia da eleição?

Deve apresentar justificativa eleitoral, no dia da eleição, o eleitor que estiver impossibilitado de votar e ausente de seu domicílio eleitoral (município de votação).

O eleitor impossibilitado de votar que estiver, no dia da eleição, no próprio município onde vota (domicílio eleitoral), não poderá apresentar justificativa nesse dia, devendo apresentá-la posteriormente, no prazo de 60 dias a contar da data do pleito.

Onde pode ser feita a justificativa eleitoral no dia da eleição? Em que horário?

O eleitor que estiver fora do seu domicílio eleitoral (município onde vota) no dia da eleição poderá apresentar justificativa em qualquer local de votação ou mesa receptora de justificativa (postos para recebimento exclusivo de justificativa eleitoral que funcionarão em alguns municípios), no mesmo horário da eleição, ou seja, das 8h às 17h.

Que documentos levar para apresentar a justificativa no dia da eleição?

O eleitor deverá comparecer aos locais destinados ao recebimento das justificativas com o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral preenchido, munido do número do título de eleitor e de documento oficial com foto (que comprove a sua identidade).

Se o requerimento for entregue com dados incorretos ou que não permitam a identificação do eleitor, será considerado inválido para justificar a ausência às urnas. Todos os campos deverão ser preenchidos de forma legível, principalmente o número do título eleitoral e o nome completo do eleitor.

Onde o eleitor pode retirar o requerimento de justificativa eleitoral?

Além de poder imprimi-lo diretamente do sítio do TRESA, esse formulário será fornecido gratuitamente aos eleitores em qualquer cartório eleitoral e, no dia da eleição, nos locais de votação ou de justificativa.

Não justifiquei no dia da eleição. Qual é o prazo para justificar a ausência? E se eu estiver no exterior no dia da eleição?

O eleitor que faltou à eleição deve comparecer ao cartório eleitoral ou enviar, no prazo de 60 dias, após as eleições, requerimento de justificativa ao juiz de sua zona eleitoral, anexando documentos que comprovem a impossibilidade do exercício do voto (por exemplo, bilhete de passagem, atestado médico, etc.).

Já o eleitor que estiver no exterior no dia da eleição tem 30 dias, a contar da data de seu retorno ao país, para se justificar perante qualquer juízo eleitoral (anexando documentos que comprovem a impossibilidade do exercício do voto, como, por exemplo, bilhete de passagem).

Quantas vezes o eleitor pode justificar sua ausência às urnas? Há um limite?

O eleitor pode justificar sua ausência às urnas quantas vezes for necessário. Não há limite para justificativas.

Justificativa após a eleição

Após o dia da eleição, onde e em que prazo pode ser feita a justificativa eleitoral? Quais documentos devem ser apresentados?

O eleitor que não tenha votado ou apresentado justificativa eleitoral no dia da eleição deverá, em até 60 dias contados da eleição, preencher o requerimento de justificativa pós-eleição e entregá-lo no cartório eleitoral ou enviá-lo, via correio, ao juiz de sua zona eleitoral.

Nesse requerimento, o eleitor deve declarar o motivo de seu não comparecimento (viagem, motivo de saúde, etc.), anexando documentos que comprovem a impossibilidade do exercício do voto (bilhete de passagem, atestado médico, etc.).

O requerimento será analisado pelo juiz eleitoral, podendo ser aceito ou não. Cabe ao eleitor contatar a zona eleitoral em que estiver inscrito para conhecer a decisão.

O que deve fazer o eleitor que estiver no exterior no dia da eleição?

O eleitor que estiver no exterior no dia da eleição tem 30 dias, a contar da data de seu retorno ao país, para apresentar a justificativa eleitoral perante qualquer juízo eleitoral.

Ele poderá, também, enviar requerimento de justificativa ao juiz de sua zona eleitoral, pelo correio ou por parentes que estejam no Brasil, anexando documentos que comprovem sua estadia no exterior.

A justificativa eleitoral pós-eleição pode ser apresentada por terceiros, em nome do eleitor?

Qualquer pessoa que possua os documentos que comprovem a impossibilidade do comparecimento do eleitor poderá formalizar a justificativa eleitoral em nome dele.

Qual a penalidade para o eleitor que não votar e nem apresentar a justificativa eleitoral?

O eleitor que deixar de votar e não se justificar incorrerá em multa imposta pelo juiz eleitoral. Caso deixe de votar por três turnos consecutivos (sem justificar ou pagar a multa correspondente), terá o seu título eleitoral cancelado.

Quantas vezes o eleitor pode justificar sua ausência às urnas? Há um limite?

O eleitor pode justificar sua ausência às urnas quantas vezes for necessário. Não há limite para justificativas.

Proclamação dos eleitos

Como serão eleitos os candidatos a presidente da República e a governador de Estado e do Distrito Federal?

Os candidatos a presidente da República e a governador de Estado e do Distrito Federal, assim como seus respectivos candidatos a vice, serão eleitos quando obtiverem a maioria de votos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Se nenhum dos candidatos a Presidente ou a governador alcançar a maioria absoluta na primeira eleição (5.10.2014), será feita outra votação em 26.10.2014, com os 2 candidatos mais votados, elegendo-se o que obtiver a maioria dos votos.

Se, antes de realizado o 2º turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de um dos candidatos, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

Se remanescer em 2º lugar mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais idoso.

Como será eleito o senador?

Será eleito senador, com 2 suplentes, aquele que obtiver a maioria dos votos; ocorrendo empate, será qualificado o mais idoso.

Como serão eleitos os candidatos à Câmara dos Deputados, às Assembleias Legislativas e à Câmara Legislativa do Distrito Federal?

Serão eleitos, pelo sistema proporcional, os candidatos mais votados de cada partido político ou coligação, na ordem da votação nominal, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras.

Como é feito o cálculo do quociente eleitoral?

Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, ou arredondando-se para um, se superior.

E o cálculo do quociente partidário?

Determina-se, para cada partido político ou coligação, o quociente partidário dividindo-se o número de votos válidos dados para a mesma legenda ou coligação pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

Quais são os votos válidos nas eleições proporcionais?

Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

Diplomação

Qual o prazo para a diplomação dos eleitos?

Até 19.12.2014.

A quem incumbe diplomar os candidatos eleitos?

Os candidatos eleitos aos cargos de presidente da República e Vice-presidente da República receberão diplomas assinados pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; os eleitos aos demais cargos federais, estaduais e distritais, assim como os vices e suplentes, receberão diplomas assinados pelo Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

Quais informações devem constar dos diplomas?

Dos diplomas deverão constar o nome do candidato, a indicação da legenda do partido ou da coligação sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério da Justiça Eleitoral.

Como se dá a diplomação de militar?

A diplomação de militar candidato a cargo eletivo implica a imediata comunicação à autoridade a que este estiver subordinado.

Quais os requisitos para a diplomação?

A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral dependerá de prova de que o eleito esteja em dia com o serviço militar.

Existe recurso contra a expedição de diploma?

Sim. Contra a expedição de diploma, caberá o recurso previsto no art. 262 do Código Eleitoral, interposto no prazo de 3 dias da diplomação.

O mandato eletivo pode ser impugnado? Em que prazo?

O mandato eletivo poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral após a diplomação, no prazo de 15 dias, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. A decisão proferida na ação de impugnação de mandato eletivo tem eficácia imediata.



Tribunal Regional Eleitoral
Santa Catarina

